



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete *Campus Restinga*

Rua Alberto Hoffmann, 285 – Bairro Restinga – Porto Alegre – RS 91791-508
Site: <http://www.restinga.ifrs.edu.br> - Telefone: (51) 3247 8400 – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS RESTINGA DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) DO IFRS E DE DIRETOR(A)-GERAL DO CAMPUS RESTINGA

A Comissão Eleitoral Local do Campus Restinga do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, nomeada em Portaria nº 143, de 28 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pelas Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) do IFRS nº 073 e nº 074, ambas de 12 de agosto de 2019, dá conhecimento à comunidade acadêmica do seu regimento interno.

Art. 1º. A Comissão Eleitoral Local do IFRS - Campus Restinga tem sua composição e atribuições previstos conforme estabelecido nas Resoluções 073 e 74, de 12 de agosto de 2019, do Conselho Superior do IFRS.

Art. 2º. O funcionamento desta comissão segue o previsto no Art. 71 do Regulamento Eleitoral dos Processos de consulta para os cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)-gerais dos *campi* de 2019:

- I – o quórum de instalação e de deliberação da comissão eleitoral local será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares, ou seus respectivos suplentes;
- II – as reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 24h de antecedência, salvo urgência devidamente justificada, sempre com envio de comunicação do presidente aos endereços de e-mail dos membros titulares e suplentes, quando houver;
- III – o presidente terá voto de qualidade, quando necessário;
- IV – os candidatos e fiscais não poderão ser membros das Comissões Eleitorais; e
- V – é vedado aos membros das Comissões Eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único. Os membros poderão ser convocados por lista de e-mail da comissão.

Art. 3º. Os casos omissos a este regimento serão analisados pela própria Comissão em primeira instância, e, em segunda instância, pela Comissão Eleitoral Central.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2019.

Thaís Teixeira da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral Local do Campus Restinga
(o origina encontra-se assinado e arquivado)